

# **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

## **PROJETO DE LEI Nº 9.007, DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar vinte viaturas operacionais MBB 1418 revitalizadas ao Exército Paraguaio.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9.007, de 2017 (PL 9.007/2017), de autoria do Poder Executivo, pretende que o Poder Legislativo autorize ao Estado Brasileiro a doar vinte viaturas operacionais MBB 1418 revitalizadas ao Exército Paraguaio.

Na Exposição de Motivos ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Defesa sustenta a proposição em tela, entre outros argumentos, no empenho brasileiro em estreitar laços de amizade com nações amigas por meio da cooperação com Forças Armadas coirmãs.

O PL 9.007/2017 foi apresentado no dia 3 de novembro de 2017. O despacho atual prevê a tramitação prioritária e conclusiva, pelas Comissões de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul recebeu o PL 9.007/2017 no dia 24 de novembro de 2017. No mesmo dia, fui

designado Relator no seu âmbito. Findo o prazo de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As relações entre Brasil e Paraguai remontam ao século XIX, quando, ainda em sua primeira metade, o Império reconheceu formalmente a independência paraguaia.

Superadas as divergências que nos conduziram à Guerra da Tríplice Aliança, na segunda metade daquele século, a amizade entre os dois países tem se fortalecido visceralmente.

Sustentam essa afirmação, entre outros fatos relevantes: (1) a construção do projeto visionário e binacional da Usina Hidrelétrica de Itaipu; (2) o desenvolvimento, há anos, da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai; e (3) a constituição e o fortalecimento do Mercado Comum do Sul, que congrega os dois países como membros fundadores.

Nesse contexto, nada mais justo que se aprofundem, assim, os laços de amizade no que tange à cooperação militar. Isso já vem acontecendo há alguns anos, o que é exemplificado de forma emblemática pela doação de seis aeronaves brasileiras T-25 à Força Aérea Paraguaia, autorizada pela Lei nº 11.181, de 26 de setembro de 2005.

Neste momento, analisamos mais um passo na mesma direção. O Executivo Federal manifesta, por meio dessa proposição legislativa, o interesse de doar um total de vinte viaturas operacionais MBB 1418 revitalizadas.

Queremos assentar, de plano, que concordarmos com medida pretendida. Isso, porque endossamos as razões apresentadas pelo Ministro da Defesa ao seu chefe imediato na Exposição de Motivos que acompanha o PL 9.007/2017:

- a. reafirmar a necessidade de intensificar ações cooperativas, de modo a apoiar os organismos do Estado responsáveis por reduzir as desigualdades econômicas e sociais na região;
- b. ressaltar as medidas de fomento da confiança mútua e a transparência em matéria de defesa, o que contribui para aumentar a estabilidade, salvaguardar a paz, a segurança regional e internacional, e consolidar a democracia; e
- c. promover uma eficaz cooperação bilateral na área de defesa, com base na consideração conjunta de questões de interesse mútuo, e preservando os canais de entendimento já existentes.

Cabe destacar, ainda, que o Exército Brasileiro, recentemente, adquiriu centenas de viaturas de emprego semelhante e que desenvolve um programa estratégico de transformação de unidades motorizadas em unidades mecanizadas, por meio do uso de viaturas blindadas sobre rodas, o Guarani.

Assim é que entendemos irrelevantes as eventuais perdas patrimoniais e despesas orçamentárias do Exército Brasileiro decorrentes da doação ora em apreço quando comparadas com os ganhos em estreitamento efetivo de laços de amizade com a Nação Paraguaia, nossa coirmã.

Ações como essas, empreendidas pelo Brasil, (1) reforçam nossa liderança na região do Cone Sul de nosso subcontinente; (2) contribuem para a integração sul-americana consubstanciada no art. 4º, parágrafo único, de nossa Constituição; (3) colabora para uma aproximação estratégica e geopolítica ainda mais reforçada entre os dois Estados, entre tantos outros benefícios de ordem diplomática que poderíamos relacionar.

Em face de todo o exposto e crendo honestamente que, com a efetiva doação desses materiais de emprego militar, contribuiremos, ainda que singelamente, para a paz regional, e para o reforço do espírito que nos irmanou quando da assinatura do Tratado de Assunção (1991), votamos pela APROVAÇÃO do PL 9.007/2017, solicitando aos demais Pares que façam o mesmo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator

2017-19956